

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MARCOS HENRIQUES E SILVA, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF nº 673. -49, residente na Rua Cristo Redentor, João Pessoa/PB, CEP:

CONTRATADO: RENAN ARAÚJO PEREIRA, brasileiro, separado, contador, inscrito no CPF nº 008. -59 e CRC/PB nº 72 O, com endereço profissional na Rua , Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58 030.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

I – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil junto ao gabinete do CONTRATANTE.

II – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª. O CONTRATADO oferecerá Assessoria e Consultoria Contábil, nas áreas contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, envolvendo a classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes; Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais; Elaboração de Contratos; Prestação de Contas; Emissão de Livro Caixas e Balancetes;

Cláusula 3ª. O CONTRATADO oferecerá ainda a consultoria, assessoria, análise e parecer técnico contábil, inclusive a avaliação de projetos legislativo com o acompanhamento nas sessões, ou seja, toda rotina contábil voltada para o mandato legislativo.

Cláusula 4ª. Os serviços contábeis serão prestados pelo CONTRATADO junto ao CONTRATANTE também com o objetivo de supervisionar, orientar e executar os serviços contábeis necessários ao bom funcionamento conforme a legislação pertinente junto ao gabinete do CONTRATANTE.

Cláusula 5ª. A Assessoria Contábil se compromete a ter reuniões sempre que houver necessidade com o CONTRATANTE ou a quem ele delegar. No entanto, o CONTRATADO, a qualquer momento, quando acionado pelo CONTRATANTE, atenderá ao chamado no mais curto prazo possível, adequando-se o atendimento ao expediente comercial.

III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 6ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATADO, fornecendo os documentos necessários para seu desempenho.

Cláusula 7ª. O CONTRATANTE se compromete a enviar ao CONTRATADO os documentos citados na cláusula anterior sempre com 05 dias de antecedência ao vencimento das obrigações.

Cláusula 8ª. A CONTRATANTE se compromete a fornecer ao CONTRATADO dados, documentos e informações necessárias ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente.

Atesto que o(s) serviço(s) prestado(s) discriminado(s) nesta nota fiscal foi(ram) conferido(s) e recebido(s).

Em _____

Verdadeiro Marcos Henrique PT
Matricula nº 132217

AA

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª. O CONTRATADO se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses do CONTRATANTE, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Cláusula 10ª. O CONTRATADO se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços, excetuando-se os ocasionados por força maiores ou caso fortuito.

Cláusula 11ª. O CONTRATADO se obriga a fornecer ao CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Cláusula 12ª. O CONTRATADO não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula 13ª. É dever do CONTRATADO oferecer ao CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 14ª. O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado pelo CONTRATANTE.

V – DO PREÇO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 15ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro ou cheque.

Cláusula 16ª. O pagamento pelo serviço prestado deverá ser efetuado até o dia 05 do mês posterior à prestação do serviço através depósito ou transferência bancária para o Banco Bradesco, Agência: 435, Conta Corrente nº 34766-3 ou por meio de PIX: 83996268408, ambos em favor do CONTRATADO.

Cláusula 17ª. Os serviços extraordinários executados pelo CONTRATADO serão cobrados em separado ao CONTRATANTE.

Cláusula 18ª. Toda em qualquer despesa referente à produção de serviços executados por fornecedores, necessária contratação de terceiros ou aluguel de qualquer outro material que nem o CONTRATANTE, nem o CONTRATADO possam disponibilizar para a execução das ações que venham a serem desenvolvidos pela Assessoria Contábil ao CONTRATANTE, os custos ficarão sob responsabilidade do CONTRATANTE.

Cláusula 19ª. Havendo necessidade de deslocamento da região da Grande João Pessoa para outra localidade, mesmo que seja no âmbito do próprio Estado ficarão a cargo do CONTRATANTE as despesas referentes a ajuda de custo correspondente ao transporte, hospedagem e alimentação do pessoal necessário a realização do serviço.

VII – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Cláusula 20ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento) por dia de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 21ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

Atesto que o(s) serviço(s) prestado(s) descrito(s) nesta nota fiscal foi(ram) conferido(s) e recebido(s).
Em _____
Vereador André Henrique de
Matricula nº 132217



VIII – DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 22ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

Cláusula 23ª. Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 24ª. Caso seja o CONTRATADO quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

IX – DO PRAZO

Cláusula 25ª. O CONTRATADO assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de 11 meses, com início em 01 de fevereiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 26ª. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 27ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 28ª. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

XI – DO FORO

Cláusula 29ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de João Pessoa/PB;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

João Pessoa/PB, 1º de fevereiro de 2025.


MARCOS HENRIQUES E SILVA
Contratante


RENAN ARAUJO PEREIRA-ME
Contratado

